

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2022.

PARECER JURÍDICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA IRREGULARIDADES NO EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

INTERESSADO: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 03.945.035/0001-91.

RELATÓRIO

Município de Buritis-MG tornou público o edital de licitação, sendo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de entrega de materiais e equipamentos hospitalares e, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, na modalidade Pregão Presencial sob Nº 078/2022.

Trata-se de parecer jurídico a respeito da alegação de que possível equívoco acerca de itens do referido certame supostamente não possibilita/favorece uma competição em igualdade de condições, pois os itens 27, 561 e 562 estão sob direcionamento de marca, além disso, que relatam que tal fato transgredi o princípio constitucional da legalidade, impessoalidade, isonomia e vantajosidade, feito tempestivamente pela empresa, ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 03.945.035/0001-91, que requer que seja realizada retificações/modificações e retirada dos itens assim bem como entende serem necessárias.

É o breve Relatório, passa-se ao parecer.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Inicialmente, menciona-se ainda que cada item licitado e os possíveis agrupamentos destes, neste ou em qualquer outro certame, é estudado, comparado



e aprovado pela comissão, e secretaria responsável, prevendo inclusive todas as possibilidades de mudança, desde que seja legal, possível, adequada e atenda às necessidades do Município, de modo que os itens licitados nunca são dispostos de forma aleatória ou sem qualquer fundamento, bem como os agrupamentos de itens, pois estes obedecem os critérios legais.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Outrossim, entendendo a comissão, o pregoeiro e o secretário responsável, diante ao exposto da impugnação e pelo estudo do caso, segue para que seja excluído os itens 0027-0561-0562 do respectivo pregão para que sejam melhor licitados em outra oportunidade, em nome da melhor adequação ao município.

CONCLUSÕES.

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, julgo para que seja deferida a impugnação apresentada pela empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, tornando-se alteradas as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório excluindo os respectivos itens 0027-0561-0562 do Pregão Presencial Nº. 078/2022 e mantendo seus Anexos.

É o parecer. Buritis- MG, 27 de setembro de 2022.

Ingrid Santos

Assessora Jurídica



Ingrid Santos Costa
ADVOGADA
OAB: 212.542